



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 622

PROJETO DE LEI Nº 12.558

PROCESSO Nº 80.724

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, que buscar instituir medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental, propondo alternativas eficazes de proteção, bem como, respeitar a dignidade humana e os valores sociais dos professores.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”),

S.m.e.

Jundiaí, 14 de Junho de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito